

EDITAL Nº 003/2024- SEMED

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RAPOSA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) em consonância com o Plano Nacional de Educação Lei nº 10.102/2001 e com a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei do Novo FUNDEB, considerando o disposto na Resolução do Ministério da Educação nº 1, de 27 de julho de 2022 e o Decreto Municipal nº 79, de 15 de agosto de 2022, que regulamenta o processo seletivo democrático para a função de gestão escolar das unidades de ensino da rede pública municipal, torna pública a realização do processo seletivo para a função de Gestor/Diretor Geral nos termos a seguir:

CAPÍTULO I
GESTOR/DIRETOR GERAL

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo seletivo para a função de Gestor/Diretor Geral será aplicado em todas as escolas da rede municipal de ensino, exceto o Colégio Militar Tiradentes XII, e observará os princípios da autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a Lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração instituição de ensino-comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

§ 1º – O processo eleitoral para escolha de Diretor/Gestor Escolar será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações.

Art. 2º - O interessado em se candidatar para a função de Gestor/Diretor Geral deverá preencher os critérios estabelecidos pelas normas previstas neste Edital.

Art. 3º - Para nomeação a função de Gestor/Diretor Escolar da rede municipal de ensino, o candidato passará por avaliação, consistente em duas etapas, sendo:

I – Primeira Etapa:

- a) Prévia avaliação curricular de mérito e desempenho.

II – Segunda Etapa:

- b) Eleições Democrática

§ 1º - A primeira etapa da avaliação será obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja na função de gestor/diretor geral.

§ 2º - As eleições terão a participação de toda comunidade escolar nos termos deste Edital.

Art. 4º - Participação da segunda etapa de Avaliação, o (a) candidato (a) que atingir o mínimo de 1.200 (mil e duzentos) pontos, ou 80% (oitenta por cento) do total de 1.500 (mil e quinhentos) pontos da avaliação.

§1º - Dentre os candidatos que atingirem a nota mínima, participarão da Segunda Etapa, os três que obtiverem a maior pontuação.

Art. 5º - O mandato decorrente do processo seletivo terá prazo de 02 (dois) anos, podendo o eleito concorrer à reeleição.

Art. 6º - A escolha do Gestor/Diretor Geral para as unidades de ensino dar-se-á por avaliação curricular de mérito e desempenho e eleição direta com a participação da comunidade escolar (aluno com idade de 16 anos ou mais, professor, demais servidores, pais e/ou responsáveis legais de alunos, sendo permitido apenas a votação de um responsável legal por aluno).

Art. 7º - Os servidores em exercício na função de Gestor/Diretor Escolar passarão por avaliação anual pela comunidade escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, podendo perder o mandato no caso de avaliação negativa.

II – DOS OBJETIVOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º - Assegurar o caráter pedagógico e administrativo da gestão democrática, com relação às atribuições da função.

Art. 9º - Confirmar a importância da liderança comunitária da gestão escolar.

III – DOS CANDIDATOS

Art. 10º - As funções de Gestor/Diretor Geral são privativas de profissionais do magistério, isto é, professor (a) ou supervisor (a) escolar) público municipal.

Art. 11 – Para se candidatar, o profissional do magistério professor (a) ou supervisor (a) escolar) público municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I -Ter Graduação em Pedagogia ou curso de Licenciatura Plena e Pós-Graduação em Gestão Escolar;

II – Ser efetivo na rede pública municipal e que não esteja em estágio probatório;

III – Ter pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício do magistério na Unidade Escolar de lotação do candidato;

IV – Não esteja em processo de aposentadoria, aposentado, ou gozando qualquer tipo de licença;

V – Não tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar;

VI – Não ter sofrido condenação criminal;

§1º - Na Unidade Escolar onde inexistir candidato com a formação exigida poderão candidatar-se os Profissionais da Educação Básica, na seguinte sequência:

I - Estejam cursando nível superior;

II - Possuam formação de nível médio com magistério.

§2º - Cada profissional poderá concorrer a direção de apenas 1 (uma) escola.

§3º - Nas unidades escolares onde, mesmo com a realização das eleições, inexistir candidato, os Gestores/Diretores serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a critérios técnicos a serem definidos pela secretaria.

IV – DAS VAGAS

Art. 12 - Serão ofertadas 23 (vinte e três) vagas de Gestor/Diretor Geral conforme Anexo 1.

V- DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 - Para concorrer ao cargo de Gestor/Diretor Geral da Unidade de Ensino na Rede Pública Municipal, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição (ANEXO 3) e entregar na Secretaria Municipal de Educação com cópias dos seguintes documentos:

I - Documentos Pessoais: RG e CPF;

II – Comprovante de residência;

III – Comprovante de escolaridade de graduação e pós-graduação;

IV – Termo de posse, portaria de lotação;

V – Certidões de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Federal e Justiça Estadual emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) e Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1 Seção Judiciária do Maranhão), onde tem domicílio o candidato ao cargo a ser preenchido;

VI - Declaração Pessoal que demonstre que o candidato não se enquadra em nenhuma das vedações previstas na Lei nº 9.881, de 30 de julho de 2013- Lei da Ficha Limpa; (ANEXO 6)

VII - Carta de Intenção (ANEXO 4);

VIII – Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 horas semanais para o candidato a função de gestor/diretor escolar. (ANEXO 5)

§ 1º - Os documentos (originais e cópias para conferência) para efetivação da inscrição.

§ 2 - O candidato preencherá ficha de inscrição (ANEXO 3) na qual declarará estar ciente das condições exigidas para participação do processo seletivo democrático e das normas expressas neste edital.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação se reserva o direito de proceder com diligências cabíveis e necessárias para a verificação da validade da documentação apresentada pelo candidato, ou solicitar documentação complementar.

§ 4º - Os documentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada a apresentação das documentações por E-mail, *WhatsApp*, correspondência ou qualquer meio eletrônico, bem como não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, emendas ou que não atendam às especificações deste Edital.

IX – Instrumento de Avaliação para postulação a função de Gestor/Diretor escolar preenchido e avaliado pelo diretor/gestor da Unidade de Ensino onde exerce a função. (ANEXO 7)

X - Caso o atual Gestor/Diretor seja candidato, o Instrumento de Avaliação para postulação a função de gestor/diretor escolar deverá ser preenchido e avaliado pelo chefe imediato. (ANEXO 7).

VI – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 14 - A relação dos candidatos aptos a participarem do processo seletivo para eleição de Gestor/Diretor geral será divulgada na data de **05/11/2024** na Secretaria Municipal de Educação, no endereço: Avenida dos Pescadores, s/nº, Centro, Raposa-MA.

§1º - Participarão do processo seletivo todos os candidatos declarados aptos.

§2º - Caberá à Comissão de Execução afixar e divulgar na Secretaria Municipal de Educação, cronograma para realização de todas as etapas do processo seletivo para a função de Gestor/Diretor geral das Unidades de Ensino.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

VII – DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 15 - A Secretaria Municipal da Educação, por meio da Comissão de Execução do Processo Seletivo e das Comissões Eleitorais serão responsáveis pelo processo eleitoral.

Art. 16 - A Comissão de Execução do Processo Seletivo será composto de servidores especificamente constituído por Portaria com os seguintes membros:

I - Secretária Municipal de Educação;

II - Servidor da área de recursos humanos;

III - Procurador Geral do Município ou servidor indicado por ele;

IV - Representantes dos diretores de escola de ensino fundamental indicado pela Secretária Municipal de Educação;

V - Representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

VI - Representante dos servidores técnicos-administrativos, indicado pela categoria ou pelo Sindicato dos Servidores;

VII - Representante de pais e/ou responsáveis legais de alunos escolhidos em Assembleia ou indicados pela Associação de Pais e Mestres e funcionários, se houver.

§1º - A Comissão será presidida pela Secretária Municipal de Educação.

§2º - Não poderá integrar a Comissão:

I – Os profissionais que pretendem a sua nomeação para o cargo de gestor/diretor escolar;

II – Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos ao cargo de gestor/diretor.

Art. 17 - O Gestor/Diretor da escola deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 18 - A comissão eleitoral escolar será constituída por:

I - 02(dois) professores;

II - 01(um) demais servidores

III– 01(um) pai de aluno escolhido em reunião convocada especialmente para esse fim;

IV – 01 (um) aluno com idade de 18 (dezoito) anos ou mais que seja representante de turma naquelas escolas com alunos que atendem essa faixa etária.

Parágrafo Único - Somente poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar representante que esteja apto a votar.

Art. 19 - As Comissões Eleitorais serão formadas e divulgadas a toda comunidade escolar.

VIII-DOS ELEITORES

Art. 20 - Serão eleitores:

I – Profissionais da Educação que trabalham na escola;

II – Alunos com idade de 16 anos ou mais e regularmente matriculados com frequência comprovada;

III – O pai ou responsável legal por aluno, devidamente cadastrado, somente um por família, independentemente do número de filhos matriculados na escola.

§1º - Todos os eleitores deverão credenciar-se na unidade de Ensino como votantes durante todo o processo eleitoral, no período de 26/11/2024 a 06/12/2024.

§2º - O credenciamento dos eleitores aptos a votar é de responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 21- O servidor em exercício em mais de uma unidade de ensino terá direito a voto em cada uma das unidades.

Art. 22 - Ninguém poderá votar mais de uma vez em uma única unidade de ensino, ainda que represente vários segmentos.

Art. 23- Será garantido o exercício do direito de voto ao servidor que, esteja de férias, licença saúde ou qualquer outra forma de suspensão da relação de trabalho, exceto os que estejam cumprindo suspensão disciplinar.

Art. 24 - Para fins de apuração do resultado da votação será estabelecido um critério de proporcionalidade, para votos válidos, de 60% para professores e demais servidores, 20% para alunos e 20% para pais e responsáveis legais de alunos.

IX- DA PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL

Art. 25 - Só serão permitidas a propaganda e a campanha eleitoral após a divulgação dos registros de candidaturas pela Comissão Eleitoral de execução do processo seletivo.

Parágrafo Único - É necessário garantir igualdade de oportunidades quanto à propaganda junto as categorias de eleitores da comunidade escolar.

Art. 26 - Durante o processo eleitoral para a escolha do gestor/diretor escolar será proibida a propaganda que:

I – Implicar em promessa ou vantagem de qualquer natureza;

II – Perturbar o sossego público;

III- Praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor;

IV – Fizer uso do horário de aula;

V – Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo eleitoral.

Art. 27 – Durante todo o processo eleitoral fica vedado:

I - A utilização de recurso do Conselho Escolar para as atividades promocionais de campanha de qualquer dos candidatos;

II - A utilização de material de consumo da Unidade de Ensino para fins de promoção de campanha de qualquer dos candidatos;

III - Oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

IV - Praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor.

Parágrafo Único - O gestor com mandato em exercício que utilizar da estrutura da gestão escolar para campanha eleitoral em benefício de qualquer dos candidatos incorrerá em falta grave e ensejará cancelamento da inscrição no processo eleitoral.

Art. 28 - Fica proibido no dia das eleições:

I - Aglomeração de pessoas dentro da Unidade de Ensino e suas mediações a menos de 100 (cem) metros que caracterizem manifestação coletiva;

II - Uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato;

III - Prática de ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor;

IV - O transporte de eleitores por parte dos candidatos ou seus representantes;

V - Só será permitida a permanência no local de votação dos componentes da Comissão eleitoral, do Comitê Jurídico, os componentes da mesa e fiscais devidamente registrados e os eleitores.

Art.29 - Caberá a Comissão Eleitoral de Execução do processo seletivo a apreciação da representação do candidato que promover a propaganda ilegal, bem como todas as demais vedações previstas neste edital, podendo o transgressor ser condenado a retirada da propaganda, a retratação ou o cancelamento da inscrição.

Parágrafo Único - Serão irrecorríveis as decisões proferidas pela Comissão Eleitoral de Execução do processo seletivo.

X-DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 30- Caberá ao Comissão de Execução do processo seletivo, facultado a este, também, o poder de delegar as Comissões das Escolas:

I - Constituir as mesas eleitorais de votação;

II - Nomear os presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras de votos, compostas pelo Presidente, 02(dois) mesários e 01(um) suplente que não podem ser parentes dos candidatos até o 3º grau.

III - Providenciar todo o material necessário a eleição;

IV - Orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;

V - Definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação da comunidade escolar;

VI - Designar e acompanhar os trabalhos da mesa apuradora;

VII - Lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo eleitoral;

VIII - Expedir Comunicado Interno (CI) para a Secretaria Municipal de Educação informando o resultado das eleições, imediatamente após a apuração.

Art. 31 - O eleitor deve identificar-se perante a mesa coletora de votos com documento de identificação com foto.

Art. 32 - Os eleitores que não constarem na lista de votantes, será permitido o seu voto desde que comprovada a sua legitimidade, sendo seu nome inserido em uma lista separada, conforme §2º do art. 20, deste Edital.

Art. 33 - Encerrados os trabalhos de votação, será instalada em sessão pública a mesa apuradora.

Art. 34 - Para fins de apuração e proclamação de resultado, só serão contabilizados os votos válidos, ou seja, excluídos os votos brancos e nulos.

CAPÍTULO III **DA GRATIFICAÇÃO DOS ELEITOS**

Art. 35 - As gratificações seguirão o cronograma do Plano de Carreira do Magistério Lei 166 de 2009:

Nº de alunos da Unidade de ensino	Situação Funcional	Gratificação %
Até 299 alunos, cuja escola funcione em um só turno.	Seja integrante do quadro efetivo	25% do padrão referencial calculado sobre o piso salarial nacional.
De 300 a 599 alunos, cuja escola funcione em dois turnos.	Seja integrante do quadro efetivo	50% do padrão referencial calculado sobre o piso salarial nacional.
Com mais de 600 alunos, cuja escola funcione em três turnos.	Seja integrante do quadro efetivo	75% do padrão referencial calculado sobre o piso salarial nacional.

XI - DO QUORUM ELEITORAL E DA APURAÇÃO

Art. 36 - O quórum eleitoral mínimo de comparecimento para homologação da eleição será de, pelo menos, 50% dos eleitores constantes na lista de credenciados, por categoria, homologadas pela Comissão local de cada Unidade de Ensino.

Parágrafo Único - Para fins de quórum, serão contabilizados os votos válidos, os votos brancos e os votos nulos.

Art. 37 - Mesmo nos casos em que não haja quórum eleitoral mínimo, será procedida a apuração dos votos. Tomadas as cautelas de praxe e feitos os devidos registros de ocorrência, será encerrado o processo eleitoral.

Art. 38 - Em caso de empate na apuração dos votos, será considerado eleito, por ordem de preferência, o candidato a gestor/diretor que:

I-Tenha maior tempo de serviço na Unidade de Ensino que pretenda dirigir;

II-Tenha maior tempo de serviço no magistério da rede pública municipal;

III-Tenha maior titulação na área educacional, considerados, pela ordem, doutorado, mestrado e especialização.

Art. 39 - O processo seletivo será anulado se comprovada a prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo seletivo democrático ou de atos que promovam a desordem na Unidade de Ensino durante todo o processo de seleção, desde que maculem todo o processo seletivo instituído pelo Decreto Nº 79 de 15 de agosto de 2022.

Art. 40 - Nas escolas que atendem alunos nos turnos matutino e vespertino, a votação terá início às 8h e encerrará às 17h30, e nas escolas que atendam alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno terá início às 8h e encerrará a votação às 20h.

Art. 41 - Após encerrado o horário de votação, o Presidente da Mesa, na presença dos mesários e fiscais, entregará a Urna para a Comissão Eleitoral Escolar, que procederá a contagem dos votos, devendo ser encaminhada a ata de eleição a Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

XII -DOS RECURSOS

Art. 42 - Caberá interposição de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia de divulgação de todas as etapas do processo seletivo.

§1º - Não serão admitidos recursos coletivos.

§2º - Serão rejeitados, liminarmente, os recursos protocolados fora do prazo ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários a identificação do candidato.

§3º - É de inteira responsabilidade do candidato a elaboração do texto recursal, não podendo este negar conhecimento ou sua autoria. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

§4º Os recursos serão decididos pelo setor jurídico em uma única instância.

Art. 43 - O recurso deverá ser encaminhado a Comissão de Execução do Processo Seletivo no seguinte endereço Avenida dos Pescadores, s/nº Centro, Raposa-MA.

CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

XIII- DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 44 - A nomeação dos candidatos eleitos deverá ser feita no prazo de até 15(quinze) dias após a divulgação do resultado do processo seletivo democrático, devendo o candidato eleito assinar o contrato de gestão e o termo de aceite que serão publicados em Diário Oficial do Município.

§1º - O contrato de gestão estabelecerá as metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas pela equipe escolar.

§2º - O gestor e a equipe escolar deverão, no prazo de 30(trinta) dias após a nomeação, encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, planejamento específico para o alcance das metas estabelecidas no contrato de gestão.

§3º - O alcance das metas estabelecidas no contrato de gestão servirá de parâmetro de avaliação da atuação profissional do gestor.

Art. 45 - Os gestores/diretores eleitos tomarão posse até o dia 16 de janeiro de 2025, o não comparecimento até a data acima indicada configurará vacância do cargo, devendo ser chamado o segundo colocado.

Parágrafo Único - A partir da posse, e até o fim do mandato, o Gestor/Diretor deverá obrigatoriamente passar ao regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 46 - O Gestor/Diretor deverá apresentar ao final de cada semestre de sua gestão, relatório apontando o cumprimento das metas estabelecidas no contrato da gestão, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

Art. 47 - O Gestor/Diretor Geral poderá ser exonerado por decisão do Prefeito Municipal diante do descumprimento das metas estipuladas no contrato de gestão.

Art. 48 - Ao final do mandato o gestor/diretor que estiver na direção deverá apresentar:

I - Avaliação pedagógica da sua gestão;

II - Balanço do acervo documental;

III - Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;

IV - Apresentação da prestação de contas à comunidade escolar.

Parágrafo Único - O não cumprimento das disposições anteriores, poderá acarretar sanções disciplinares apuradas em processos administrativos.

Art. 49 - Havendo exoneração do Gestor/Diretor Escolar, assumirá a Gestão Escolar um profissional indicado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Neste último caso, o exercício somente se estenderá até a realização de novo processo seletivo democrático.

XIV-VALORES DE GRATIFICAÇÕES

Art. 50 - Será direito dos eleitos o recebimento de gratificação pelo exercício da função, observadas as disposições e regras impostas no Capítulo III em que consta os valores das gratificações, neste Edital.

XV-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Em caso de vacância, tomará posse o candidato classificado em segundo lugar no processo seletivo, no qual, caso este último opte por não assumir, o cargo será preenchido por indicação feita pelo Prefeito Municipal.

§1º Se o candidato não assumir a função por impedimento, será nomeado o segundo colocado no processo seletivo.

§ 2º No caso de candidato único, ocorrendo vacância, ou não alcançando o candidato 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, o cargo será preenchido por indicação feita pelo Prefeito Municipal.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§3º No caso de inexistência de candidatura em determinada Unidade de Ensino, o cargo será preenchido por indicação feita pelo Prefeito Municipal.

Art. 52 - O Edital completo está disponível na Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e no site da Prefeitura Municipal de Raposa.

Art. 53 - A inscrição do candidato implica na aceitação das normas contidas neste Edital e em todos os possíveis comunicados e/ou retificações a serem divulgadas na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), quando couber.

Art. 54 - Em momento algum poderá o candidato alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e respectivas alterações.

Art. 55 - A falsidade de informações prestadas e/ou documentos, ainda que verificada posteriormente à realização do Processo Seletivo, implicará eliminação sumária do candidato. Serão declarados nulos de pleno direito à inscrição e todos os atos posteriores dela decorrentes, sem prejuízos de eventuais sanções cíveis e criminais.

Art. 56 - Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Comissão de Execução/SEMED à luz das normas em vigor.

Raposa/MA, 21 de outubro de 2024.

VERISMAR GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO 01

CRONOGRAMA GERAL - PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES/DIRETORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RAPOSA – EDITAL N° 001/2024

ETAPAS	ATIVIDADES	DATA	
I	Divulgação do Edital	23/10/2024	
	Período de inscrição	29 a 01/11/2024	
	Análise das inscrições	04/11/2024	
	Divulgação dos candidatos aptos para a 2ª etapa	05/11/2024	
	Período do recurso	06 e 07/11/2024	
	Análise do recurso	08/11/2024	
	Divulgação do resultado do recurso	11/11/2024	
	Divulgação dos candidatos aptos para 2ª etapa após recurso	12/11/2024	
	II	Apresentação dos candidatos à comunidade escolar	14/11/2024
		Formação da Comissão Eleitoral da Escola	18/11/2024
Período de Campanha		19 a 28/11/2024	
Indicação dos mesários		25/11/2024	
Credenciamento dos eleitores		26 a 06/12/2024	
Eleição		06/12/2024	
Resultado parcial		09/12/2024	
Recurso		10 e 11/12/2024	
Análise do recurso		12/12/2024	
Resultado pós recurso		12/12/2024	
Resultado final	13/12/2024		
Nomeação dos gestores	16/12/2024		
	Posse	16/01/2025	

ANEXO 02

LISTA DE ESCOLAS E VAGAS

Nº	PÓLO	ESCOLA	QUANTITATIVO DE ALUNOS	VAGAS POR CARGO
				GESTOR/DIRETOR GERAL
01	I	U E Manoel Batista – Canto	11	1
02	I	J I Luís Flávio Brito	73	1
03	I	J I Manoel Moreira	87	1
04	I	J I O Pescador	143	1
05	I	U I Sarney Filho	726	1
06	I	U E Manoel Batista	221	1
07	I	U E Socorro Magalhães	132	1
08	I	U E Marconi Caldas	387	1
09	II	U E São Joaquim	145	1
10	II	U I Criança Esperança	636	1
11	II	J I Criança Esperança	177	1
12	II	Creche Escola Cidade de Raposa	136	1
13	II	U E Vila Nova	273	1
14	II	U I Santo Antônio	119	1
15	II	Creche Escola Cantinho do Saber	126	1
16	III	U E Henrique de La Roque	187	1
17	III	U E José Lisboa	508	1
18	III	U E Rural Boa Esperança	142	1
19	III	U I Jarbas Passarinho	288	1
20	III	U E Nova Araçagi	174	1
21	III	U E Vila São João	154	1
22	III	U I Prof. ^a Maria Rosa Reis Trindade	558	1
23	III	Creche Escola Recanto dos Poetas	33	1

ANEXO 03 - FICHA DE INSCRIÇÃO

Processo Seletivo para Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Raposa -2024

INSCRIÇÃO Nº _____

DADOS PESSOAIS

Nome completo:	
Matrícula:	Data de Nascimento ____/____/____
Sexo () Masculino () Feminino	Naturalidade /UF
RG	Data de emissão ____/____/____ Órgão Emissor/UF
CPF	

ENDEREÇO

Rua	Bairro
Município	UF
CEP	
Telefone	
E-mail	

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação ()	Pós-Graduação ()	Mestrado ()	Doutorado ()
---------------	-------------------	--------------	---------------

FUNÇÃO ATUAL

Gestor ()	Professor ()	Supervisor ()
------------	---------------	----------------

UNIDADE DE ENSINO PARA A QUAL DESEJA CONCORRER

--

DEFICIÊNCIA

Sim () Não () Se sim, especificar

() Declaro conhecer e concordar com os termos do Edital _____ que regulamenta o Processo Seletivo para Gestores Escolares, que será realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Raposa (MA), ____/____/2024.

Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - Processo Seletivo para Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Raposa -2024

Nº de Inscrição	Nome do candidato	Data da Entrega	Responsável pela Inscrição



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO 04

CARTA DE INTENÇÃO

Eu, _____, brasileiro(a),
servidor(a) público efetivo(a) da Secretaria Municipal de Educação de Raposa, matrícula
_____ RG n° _____, e CPF n°
_____, candidato(a) ao Cargo de

Escola _____,
apresento minhas intenções em relação ao cargo pretendido.

Motivos que levaram a escolha do cargo	Expectativas em relação ao cargo pretendido
Justificativa e objetivos	Experiências próprias do candidato

Raposa (MA), ____/____/2024.

Assinatura do candidato(a) _____



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO 05

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DA CARGA-
HORÁRIA**

Eu, _____, (estado civil),
_____ (profissão), _____ RG n°. _____, e inscrito
no CPF sob o n°. _____, residente e domiciliado à Rua
_____, Bairro _____,

DECLARO para os devidos fins e efeitos legais que tenho disponibilidade para o cumprimento da carga-horária de 40 horas estabelecida pelo Edital 001/2024, que dispõe sobre a eleição de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Raposa. Por ser verdade firmo a presente declaração.

Raposa-MA, _____ de _____ 2024.

Assinatura do candidato(a) _____

ANEXO 06

Declaração Ficha Limpa

DADOS PESSOAIS		
Nome		
Matrícula		Cargo
Data de Nascimento	Nacionalidade	Naturalidade
RG	Órgão Expedidor/UF	Data de Emissão
CPF	Título de Eleitor	Seção/Zona/UF
Sexo	Estado Civil	Contato telefônico
E-mail		
Endereço		
DECLARAÇÃO		
<p>DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010, inciso I, alíneas “c” a “q”, e na Lei nº 9.881, de 30 de julho de 2013 – Lei da Ficha Limpa, que estabelecem as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que:</p> <p>() não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade ali previstas.</p> <p>() incorro nas hipóteses de inelegibilidade prevista na alínea _____ do artigo citado.</p> <p>() tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) na(s) alínea(s) do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade. Declaro, sob as penas da lei, que estou ciente das vedações previstas nas legislações vigentes e, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.</p>		

Raposa-MA, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do candidato(a) _____

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO A FUNÇÃO DE GESTOR/DIRETOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RAPOSA.

PERÍODO: ____/____/____ a ____/____/____.

PROFESSOR (A): _____

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I-ASSIDUIDADE		
1.Nunca teve falta injustificada no período.	100	
2.Teve uma falta injustificada no período.	80	
3.Teve duas faltas injustificadas no período.	60	
4.Teve três faltas injustificadas no período.	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II-AUSÊNCIA POR ATESTADOS MÉDICOS		
1.Afastou-se por atestados médicos por menos de 5(cinco) dias.	100	
2.Afastou-se por atestados médicos por mais de 5(cinco) dias e menos de 10(dez) dias.	80	
3.Afastou-se por atestados médicos por mais de 10(dez) dias e menos de 20(vinte) dias.	70	
4.Afastou-se por atestados médicos por mais de 20(vinte) dias e menos de 40(quarenta) dias.	50	
5.Afastou-se por atestados médicos por mais de 40(quarenta) dias e menos de 60(sessenta) dias.	30	
6.Afastou-se por atestados médicos por mais de 60(sessenta) dias.	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III-PONTUALIDADE		
1.Nunca chegou atrasado(a).	100	
2.Nunca saiu antes do término das aulas.	80	
3.Algumas vezes chegou atrasado(a).	60	
4.Algumas vezes saiu antes do término das aulas.	40	
5.É comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo.	30	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV-PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS		
1.Frequenta todas e participa.	100	
2.Frequenta todas mais não participa.	80	
3.Tem algumas ausências.	60	
4.Raramente frequenta as reuniões.	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V-PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS		

1.Frequenta todas e participa.	100	
2.Frequenta todas mas não participa.	80	
3.Tem algumas ausências.	60	
4.Raramente frequenta as reuniões.	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VI-COLABORAÇÃO COM A DIREÇÃO		
1.Está sempre pronto(a) a ajudar a administração.	100	
2.Colabora às vezes com a administração.	40	
3.Colabora raramente com a administração.	30	
4.Nunca colabora com a administração.	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VII-PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRACLASSE		
1.Participa ativamente de todas as atividades extraclases.	100	
2.Participa das atividades extraclases.	80	
3.Participa sem entusiasmo das atividades extraclases.	60	
4.Participa raramente das atividades extraclases.	40	
5.Nunca participa das atividades extraclases.	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VIII-INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES		
1.É muito querido(a) pelos colegas de trabalho.	100	
2.Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho.	90	
3.Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho.	70	
4. É comum ter atritos com colegas de trabalho.	60	
5.Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho.	40	
6.Não se relaciona com os colegas de trabalho.	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IX-INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES		
1.É muito querido(a) por todos os servidores da escola.	100	
2.Tem bom relacionamento com os servidores da escola.	90	
3.Não tem bom relacionamento com alguns servidores.	70	
4.É comum ter atrito com alguns servidores.	50	
5.É exigente e grosseira com alguns servidores.	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
X-RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS		
1.É muito querido(a) por seus alunos e pais.	100	
2.Nunca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais.	80	
3.Teve pequenos problemas de relacionamento com alunos ou pais.	60	
4.Teve alguns problemas de relacionamento com alunos.	40	
5.Os alunos não gostam de tê-lo(a) como docente.	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I-FORMAÇÃO PROFISSIONAL-PÓS-GRADUAÇÃO		
1.Possui curso de Doutorado em Educação.	100	
2.Possui curso de Mestrado em Educação.	80	
3.Possui três ou mais cursos de Especialização em Educação.	60	
4.Possui dois ou mais cursos de Especialização em Educação.	40	
5.Possui um curso de Especialização em Educação.	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II-FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA GESTÃO		
1.Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar.	100	
2.Possui curso de Especialização em Gestão Escolar.	80	
3.Possui curso de Especialização em Administração Escolar.	60	
4.Possui graduação em Pedagogia.	40	
5.Possui habilitação em Administração Escolar em Pedagogia.	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III-PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
1.Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos.	100	
2.Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos.	80	
3.Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos.	60	
4.Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos.	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV-EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
1.Exerceu a função de gestor de escola municipal por mais de 10 anos.	100	
2.Exerceu a função de gestor de escola municipal por 6 a 10 anos.	80	
3.Exerceu a função de gestor de escola municipal por 4 a 6 anos.	60	
4.Exerceu a função de gestor de escola municipal por menos de 4 anos.	40	
5.Exerceu a função de gestor de escola da rede estadual.	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V-PENALIDADES SOFRIDAS		
1.Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa.	100	
2.Já sofreu penalidade de advertência.	60	
3.Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência.	30	
2.Já foi punido com suspensão.	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESUMO DA PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I-Assiduidade	
II-Ausência por atestados médicos	
III-Pontualidade	
IV-Participação em reuniões administrativas	
V-Participação em reuniões pedagógicas	
VI-Colaboração com a gestão	
VII-Participação em atividades extraclasse	
VIII-Integração com os professores	
IX-Integração com os demais servidores	
X-Relacionamento com os alunos e pais	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	
I-Formação profissional: pós- graduação	
II-Formação específica para gestão	
III-Participação em cursos de capacitação	
IV-Experiência em gestão escolar	
V - Penalidades sofridas	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

Avaliação realizada em ____/____/_____.

Assinatura do Avaliador (a)

